

AS FORMAS DE ACESSO À JUSTIÇA E O JUIZADO ESPECIAL DE MONTES CLAROS

Autores: ISAIAS HENRIQUE MIRANDA CANGUSSU, GABRIEL MAIA E SILVA, DANILO DARLEY PEREIRA SANTOS FILHO, LARA SABRINA FERNANDES SILVEIRA, ANA VICTÓRIA ALBUQUERQUE GONÇALVES, GLAUCIA REJANNY TEIXEIRA FERNANDES

Introdução

O trabalho possui como tema “Direito de acesso à justiça”, tendo como objetivo estudar as formas de acesso à justiça em Montes Claros.

Tendo em vista uma Justiça Comum altamente morosa devido ao seu exacerbado número de processo, os Juizados Especiais interviram como meio de reduzir a morosidade presente na Justiça comum. Sendo assim, o Juizado Especial Criminal de Montes Claros é uma alternativa voltada para dirimir essa morosidade.

O estudo acerca do tema se faz relevante uma vez que trata de questões da atualidade do sistema judiciário brasileiro, além de procurar identificar as lacunas que tornam o Poder Judiciário (como um todo) moroso. O trabalho poderá ajudar a compreender os métodos e os mecanismos existentes no ordenamento jurídico brasileiro referentes à defesa de direitos, bem como identificar os obstáculos que são encontrados no decorrer de uma questão jurídica. Poderá, também, contribuir socialmente para que as pessoas conheçam onde e em qual situação utilizar os métodos de solução de conflito, além da fundamentação legal que assegura o direito de acesso à justiça.

Primeiramente, deve-se entender a definição da terminologia “acesso à justiça” aplicado em uma sociedade.

O acesso à justiça pode ser entendido como um mecanismo eficaz para requerer direitos, não se restringindo apenas ao ingresso ao judiciário, fazendo indispensável os meios para que as partes possam se defender adequadamente, conseguindo sair do conflito independente do assunto abordado, sem restrições referentes à valores, interesses difusos, relevância individual ou coletiva (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2004).

Contudo, nem sempre o acesso à justiça foi feita de maneira efetiva como aponta a definição supracitada, uma vez que, no início da civilização, somente os que mais destacavam-se economicamente possuíam meios de manter processos, deixando os menos favorecidos sujeitos à autotutela, alcançando a justiça da forma que mais achava adequada (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Metodologia

A pesquisa será qualitativa com abordagem exploratória, uma vez atual e com um constante histórico de mudanças acerca do tema. Como pesquisa exploratória tem-se a proposta de familiarizar-se com o problema, possuindo como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL, 2002). Quanto ao procedimento técnico de coleta de dados será utilizado da pesquisa bibliográfica, esta desenvolvida a partir de materiais já elaborados (GIL, 2002). Foi feita também uma pesquisa de campo no Juizado Especial Criminal de Montes Claros, visualizando o funcionamento e a forma de atuação daqueles que compõe o órgão. Para a coleta de dados utilizou-se das bases online Google Acadêmico e Âmbito Jurídico, incluindo estudos em periódico, além da legislação brasileira pertinente e doutrinas acerca do tema.

Resultados e Discussão

A garantia de que todos têm direito de acesso à justiça para requerer os seus direitos encontra-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), no artigo 5º, XXXV que traz na sua redação “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Bem como o artigo 3º do Código de Processo Civil que diz não excluir da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito (BRASIL, 2015).

Contudo, o acesso à justiça pode ser alcançado de diferentes formas sendo divididas em dois grupos. O primeiro trata da heterocomposição, que são os meios no qual um terceiro imparcial (árbitro na arbitragem ou juiz na jurisdição) conduz a resolução do conflito / lide e ao final profere uma decisão. A arbitragem diferencia da jurisdição uma vez que naquele, o terceiro não integra o conjunto oficial da magistratura do Estado (LEAL, 2011).

Por sua vez, a autocomposição consiste em um método que privilegia a comunicação, em que o terceiro, quando presente, serve apenas para facilitar o diálogo entre as partes, não admitindo decisão por parte dele. São formas de autocomposição a mediação, conciliação e negociação. A mediação é um dos meios pelo qual o mediador auxilia e facilita a comunicação, sem propor soluções, sendo recomendado para pessoas que possuem vínculo anterior. A conciliação se diferencia da mediação apenas no que diz respeito ao papel do terceiro, que, nesse meio, pode propor solução e é recomendado para conflitos sem vínculos longos. Por fim, a negociação, em que não há a presença de um terceiro e as partes entram em acordo diretamente entre si (BACELLAR, 2012).

Os meios presente na autocomposição e a arbitragem são os mais recomendados, na medida em que a jurisdição faz parte do conglomerado da Justiça Comum, que é morosa, devido aos inúmeros processos pendentes.

Dados estatísticos reforçam essa ideia. A contabilização do número de processos que integram o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) nos casos baixados e pendentes atingiu a marca de 102 milhões de processos em 2015. Esse valor foi o montante que o judiciário precisou lidar durante o ano (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Visualizando as diferentes formas de alcançar a justiça, tem-se a expressão “ordem jurídica justa” que visa justamente a criação desses métodos supracitados, como a mediação, negociação e conciliação, para que além de garantido o direito de acessar a justiça, seja possível sair dela em um tempo mínimo (desde que não comprometa a resolução do conflito). Estes meios são fundamentais para que o judiciário fique menos moroso, além de que ao utilizar do método autocompositivo, o conflito é resolvido e tratado (as partes conseguem uma decisão justa e humanitária). (BACELLAR, 2012).

Em Montes Claros, no Juizado Especial Criminal, nos casos que havia conflitos de convivência, o promotor estimulava a parte que acusava não seguir com a ação, propondo um “acordo de paz”. Esse acordo consiste, essencialmente, em levar às partes a compreenderem que o entendimento entre eles seria mais proveitoso do que enfrentar a morosidade judiciária. Além disso, oportuniza a conciliação como forma alternativa de resolução de conflitos.

Realização:

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO
E INOVAÇÃO SUPERIOR

Apoio:



Conclusão

Conclui-se que o acesso à justiça é um direito fundamental assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, não podendo se restringir à expressão acesso à justiça somente como sendo o ingresso ao judiciário. A importância de se recorrer aos meios alternativos de solução de conflitos está no fato de eles poderem contribuir para diminuir a morosidade da justiça comum, bem como propiciar, além da resolução de conflitos, o reestabelecimento do convívio entre as partes.

Agradecimentos

Faculdades Integradas Pitágoras – FIPMoc

Referências

BACELLAR, Roberto Portugal. **Medição e Arbitragem**. 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de Março de 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm >. Acesso em: 27 set. 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números**. Brasília: Poder Judiciário, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.